Câmara Municipal (Gab)

Lei nº 6.189 de 7 de ABRIL de 2025

Dispõe sobre a execução do *Hino Nacional Brasileiro, Hino do Piauí e Hino de Teresina* nas escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piaui

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a execução do ***Hino Nacional Brasileiro, Hino do Piauí e Hino de Teresina*** nas escolas da rede pública e privada de ensino fundamental no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. A execução de que dispõe o *caput* do artigo 1º deve ocorrer todos os dias do ano letivo, preferencialmente, antes do início das aulas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 7 de abril de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Samantha Cavalca, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3200390033003400370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.